

Ofício nº 1.778 (SF)

Brasília, em 30 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2007, de autoria do Senador Demóstenes Torres, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a assistência educacional devida aos presos”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a assistência educacional devida aos presos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 17, 20, 39 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 17. A assistência educacional é dever do Estado, que disponibilizará aos presos, incluindo os provisórios, tão logo ingressem no estabelecimento penal, cursos de introdução escolar, educação musical e formação profissional.” (NR)

“Art. 20.

Parágrafo único. A não celebração de convênio nos termos do **caput** não exime o estabelecimento penal de oferecer a assistência educacional por iniciativa própria.” (NR)

“Art. 39.

.....
XI – comprovação de realização dos cursos oferecidos na forma da Seção V do Capítulo II do Título II desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 81.

.....
V – monitorar a assistência educacional devida aos presos na forma da Seção V do Capítulo II do Título II desta Lei, relatando ao Juiz da execução e ao Ministério Público a regularidade e as condições gerais da oferta.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal